

O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS E A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS PAULISTAS NO PRIMEIRO DECÊNIO DO SÉCULO XXI (APOIO UNIP)

Aluna: Thais Precioso Gomes

Orientador: Prof. Dr. Nazil Canarim Junior

Curso: Direito

Campus: Bauru

O presente trabalho tem por objetivo abordar o tema em que as motivações judiciais devem ser o escopo para um julgamento pautado na justiça. Trata-se de um princípio constitucional, previsto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

Tal princípio, nos dizeres de ROSA (2011), se torna imprescindível para a efetivação de eficaz controle sobre a atuação administrativa. Isso significa dizer, que a partir do momento em que se baseiam apenas nas idiossincrasias do conspícuo julgador, perde-se a eficácia e fere-se um princípio previamente conhecido, restando, portanto, a nulidade dos atos praticados pelo mesmo.

Somente por meio de motivação pode ser aferida a correção lógica do pensamento do magistrado ou evidenciada a contradição de suas colocações, em ordem a ensejar o reconhecimento da nulidade do provimento jurisdicional.

Ocorre que a atividade judicial do magistrado vai além da aplicação lógica da lei, bem como é eivada pelo alto nível de discricionariedade e subjetivismo do juiz na solução da lide, tendo em vista a complexidade de nosso ordenamento, o que facilita a posição do juiz ativo, bem como aumenta o grau de insegurança jurídica dos jurisdicionados. Justamente por isso, a necessidade de efetivar o controle das decisões judiciais para garantir um juiz imparcial, ativo e vinculado à legalidade, é essencial para o Estado Democrático de Direito.